

CONTRATO DE ADESÃO N.º 05 / 2016 - SEP/PR



CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, criada pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, com sede no Centro Empresarial VARIG, SCN Quadra 04 - Pétala C, Cobertura, CEP 70714-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.855.874/0001-32, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República, Exmo. Sr. Hélder Zahluth Barbalho, nomeado pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. de 05 de outubro de 2015, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2.421.147, emitida pela SSP/PA, inscrito no CPF-MF sob o nº 625.943.702-15, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede na Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, CEP: 70760-545, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral Substituto Senhor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, nomeado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 508.321 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.356.791-91, e a empresa **PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 154, 5º andar, parte, Flamengo, CEP nº 22.210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.780.146/0001-58, neste ato representada por seu Administrador, Senhor Luis Alfredo Peña Guerra, venezuelano, casado, analista de sistemas, portador do passaporte venezuelano nº 108.118.184, emitido em 15 de outubro de 2014, e do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº V759738-J, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie e, ainda, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815/2013 e 10.233/2001 (bem como pelas que vierem a substituí-las) e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de

A handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.





Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo expressa disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A **AUTORIZADA** explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à **ANTAQ** reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando as providências previstas no artigo 31 da Lei n.º 10.233/2001.

Subcláusula Terceira

A **AUTORIZADA** deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à **ANTAQ** em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A **ANTAQ** poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei n.º 12.815, de 2013 e do Decreto n.º 8.033, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação de cargas celebrados entre a **AUTORIZADA** e terceiros reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na Subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A **AUTORIZADA** deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, ambiental, de saúde, de política marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

10





Subcláusula Oitava

Não se qualifica como direito adquirido da **AUTORIZADA** a permanência das condições vigentes na data desta autorização ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação, nos termos do art. 47, da Lei nº 10.233/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a autorização, pelo **PODER CONCEDENTE**, para a construção e exploração, pela **AUTORIZADA**, de Instalação Portuária, na modalidade Estação de Transbordo de Cargas, localizada na Estrada do Belmont, n.º 4.000, Bairro Nacional, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP n.º 78.903-400, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e/ou armazenagem de Granel Líquido, conforme declarado pela **AUTORIZADA**, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 28.208,95 m² (vinte e oito mil, duzentos e oito metros quadrados e noventa e cinco centésimos), em terreno do qual a **AUTORIZADA** detém o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações.

A referida área autorizada para exploração da Instalação Portuária é localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo nas fls. 384/385 do Processo nº 50300.001742/2013-79.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária, localizada fora do porto organizado, estará condicionada à prévia aprovação pelo





PODER CONCEDENTE e limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da área original, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à Instalação Portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos do art. 41, caput, Resolução n.º 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, ou em regramentos correlatos que versem sobre a matéria e que venham a ser elaborados pela ANTAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da **AUTORIZADA**, relativo às operações de movimentação de cargas, bem como de armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

Subcláusula Única

A **AUTORIZADA** se submeterá aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à **AUTORIZADA** executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.





CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da Instalação Portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pela **AUTORIZADA**, conforme exigido no Anexo II exigido no edital do Anúncio Público de nº 041/2013 do Processo nº 50300.001742/2013-79, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma físico - financeiro do Anexo II exigido no edital do Anúncio Público de nº 041/2013 do Processo nº 50300.001742/2013-79 poderá ocorrer mediante requerimento justificado da **AUTORIZADA**, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei n.º 12.815, de 2013, e art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 8.033, de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido pela **AUTORIZADA**, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO

A **AUTORIZADA** estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado sempre que fizer uso de infraestrutura por ela operada e/ou mantida.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura deste contrato, prorrogável por períodos sucessivos, consoante o disposto no art. 8º, da Lei n.º 12.815, de 2013.

A **AUTORIZADA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão com 18 (dezoito) meses de antecedência de sua expiração, devendo apresentar proposta de novos investimentos para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei n.º 12.815, de 2013.





CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à **AUTORIZADA** a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à **UNIÃO** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela **ANTAQ** exclua ou atenua essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput, a **AUTORIZADA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo Poder Concedente, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

Para efeito desta Subcláusula, serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias ou permissionárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

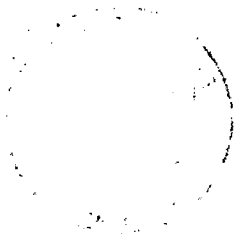
A **AUTORIZADA** deverá prestar Garantia de Execução Contratual, correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor global do investimento proposto pela **AUTORIZADA**, nos termos previsto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público n.º 041/2013.

Subcláusula Primeira

A **AUTORIZADA** está obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando sua renovação ao **PODER CONCEDENTE** 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público n.º 041/2013, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;





III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela **AUTORIZADA** nos termos previstos no Instrumento Convocatório de Anúncio Público n.º 041/2013 deverá ser executada pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela **AUTORIZADA** no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a **AUTORIZADA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos do **PODER CONCEDENTE** e da **ANTAQ**; e

III - nas hipóteses em que a **AUTORIZADA** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, em decorrência do Contrato ou de regulamentos da **ANTAQ**, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do “Termo de Liberação de Operação – TLO” da Instalação Portuária.

Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o caput da Cláusula



Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação Parcial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela **AUTORIZADA** e discriminados no Anexo II do Instrumento Convocatório do Anúncio Público n.º 041/2013 do Processo Administrativo n.º 50300.001742/2013-79;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização;

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da **AUTORIZADA**:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço, sem prejuízo

100
100
100





da competência do poder concedente na hipótese de configuração do quanto previsto na última parte da Subcláusula segunda da cláusula nona do presente Contrato de Adesão;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) os preços praticados, bem assim a natureza, o tipo, a quantidade e o peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária; e

b) os procedimentos operacionais, equipamentos e Infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação.

VI- prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

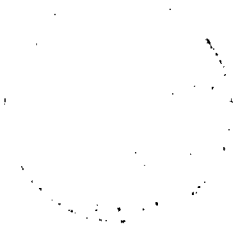
IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;





b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, com inspeção sanitária e de polícia marítima;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento;

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - abster-se de armazenar e movimentar cargas perigosas em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme exigência prevista no Anexo II do Instrumento Convocatório de Anúncio Público n.º 041/2013 do Processo Administrativo n.º 50300.001742/2013-79.

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme disciplina a ser editada pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:





I - receber do **PODER CONCEDENTE** e da **AUTORIZADA**, informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticadas pela **AUTORIZADA** no desenvolvimento da atividade portuária;

IV - representar perante a **ANTAQ** para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela **AUTORIZADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a **AUTORIZADA** a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela **ANTAQ**, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da **AUTORIZADA**, ou por iniciativa do **PODER CONCEDENTE**, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a **ANTAQ**.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela **AUTORIZADA**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante proposta da **ANTAQ**, considerando a gravidade da infração, quando:

I- não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo que lhe for fixada pela **ANTAQ**;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela **ANTAQ**;

III - descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela **ANTAQ**, ou quando solicitados pela Agência;

100
100
100
100
100





IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI- prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do Poder Concedente:

- a) transferência de titularidade da presente autorização ou dos bens e instalações que a integram;
- b) a alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) a ampliação da área da instalação portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade, que implicará na cassação da autorização, será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar a execução do presente contrato, a quem tenha apresentado informações ou dados falsos, bem assim aquele que tenha praticado atos com abuso de poder econômico ou infringindo as normas de defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

Subcláusula Quarta

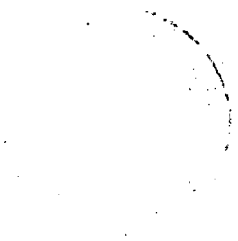
A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a **AUTORIZADA** às disposições do art. 78-J, da Lei n.º 10.233, de 2001.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos ao presente contrato, a **AUTORIZADA** poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido à Diretoria da **ANTAQ** ou recurso ao **PODER CONCEDENTE**, conforme o caso, observados os trâmites previstos nas normas editadas pela **ANTAQ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à **UNIÃO**.





CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 16 de março de 2016

HELDER BARBALHO
Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor Geral/Substituto - ANTAQ

LUIS ALFREDO PEÑA GUERRA
Administrador - AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/ME: 343.473.649-20

Nome: Bastão Leonardo de Oliveira
CPF/ME: 616.944.282-49





EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 110102

Número do Contrato: 31/2012.
Nº Processo: 00592001050201233.
PREGÃO SISPP Nº 43/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CON. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto supressão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, com fulcro no + 2º, Inc. II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 8.540/2015. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 01/02/2016 a 26/12/2016. Valor Total: R\$29.853,56. Fonte: 100000000 - 2016NE800204. Data de Assinatura: 29/01/2016.

(SICON - 21/03/2016) 110161-00001-2016NE000095

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2016 - UASG 170940

Número do Contrato: 5/2011.
Nº Processo: 00190031340201072.
PREGÃO SRP Nº 17/2010. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 12898944000107. Contratado: CONSORCIO CLARO AMERICEL - PGR - 2010. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 18/03/2016 a 17/03/2017. Valor Total: R\$237.574,80. Fonte: 100000000 - 2016NE800075. Data de Assinatura: 17/03/2016.

(SICON - 21/03/2016) 170940-00001-2016NE800004

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 110176

Número do Contrato: 27/2013.
Nº Processo: 00190020192201311.
DISPENSA Nº 25/2013. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 04356735000103. Contratado: GVP

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br oucdi@in.gov.br
SIG, Quilino 6, Lote 9032, CEP 70610-440, Brasília - DF
CNPJ: 04195645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016032200002

CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE -EVENTOS LTDA - ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em aproximadamente 1,11% (um virgula onze por cento) de seu valor, com fulcro na Cláusula Décima do instrumento original, com efeitos financeiros a partir de 20 de setembro de 2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 18/03/2016 a 29/08/2016. Valor Total: R\$93.550,77. Fonte: 109000000 - 2016NE800025. Data de Assinatura: 18/03/2016.

(SICON - 21/03/2016) 170940-00001-2016NE800004

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 0518/2016. Objeto: Contratação de Rádio e TV Vale do Mogi Guaçu para integrar a Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCPTV. Fundamento Legal: Art. 37, XXI, da CF/88 c/c Art. 8º, II e III, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.652/2008, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Ato Administrativo de Dispensa de Licitação em 21/03/2016. Davi Molinari, Assessor de Rede - SUREDE. Ratificação em 21/03/2016. Asdrubal Figueiró Junior, Diretor-Geral. Valor: Sem ônus. Contratada: RADIO E TV VALE DO MOGI GUAÇU LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.072.097/0001-70.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Predial EBC/COORD-CM/Nº 0011/2013. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Agil Serviços Especiais Ltda, CNPJ: 72.620.735/0001-29. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e registrar o direito à análise da repactuação do valor mensal do Contrato Original. Do valor mensal estimado da prorrogação: R\$ 135.780,51 Dos Recursos Orçamentários para prorrogação: Programa de Trabalho: 2412221020000011 (Administração da União). Elemento de Despesa: 339037 (Locação de Mão de Obra). Nota de Empenho: 2016NE000401. Valor: R\$ 4.526,17. Emissão: 15/02/2016. Vigência: 25/02/2016 a 09/02/2017. Assinatura: 25/02/2016. Processo: 0635/2011.

CASA MILITAR

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2016 - UASG 110322**

Nº Processo: 00185000463201626. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa para fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, sob demanda, para abastecimento da frota de veículos oficiais vinculados ao Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial em Porto Alegre/RS (ER-POA). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/03/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Palácio do Planalto - Anexo III, Ala A, Sala 201 Praça Dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110322-05-1-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/03/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/04/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital também está disponível na página eletrônica: <http://sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editalis/secretaria-de-administracao/licitacoes>.

ERICA VALERIA TREVIZAN GONCALVES
Pregoeira/pr

(SIDE - 21/03/2016) 110001-00001-2016NE800646

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 50300.001742/2013-79. INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 05/2016. CONCEDENTE: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32. INTERVENIENTE: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08. AUTORIZADA: PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda., CNPJ/MF nº 04.780.146/0001-58. OBJETO: Autorização para construção e/ou exploração de Instalação Portuária, na modalidade Estação de Transbordo de Cargas, localizada na Estrada do Belmont, nº 4.000, Bairro Nacional, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP nº 78.903-400, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ao provenientes de transporte aquaviário. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2016.

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SICON
Nº 801712/2014**

Processo: 00045.001811/2013-34
Concedente: Secretaria de Portos da Presidência da República
CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32
Conveniente: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
CNPJ/MF nº 27.316.538/0001-66
OBJETO: Prorrogar o Prazo de Vigência estabelecido na Cláusula Quarta por mais 14 (quatorze) meses, alterando sua data de término de 18 de março de 2016 para 18 de maio de 2017, do Valor e da Dotação Orçamentária estabelecido na Cláusula Quinta fica alterada a Nota de Empenho nº 2014NE800003 para a de nº 2014NE800011

e substituir integralmente o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, do Convênio SICONV nº 801712/2014, relativo à execução dos serviços técnicos especializados de Apoio à Fiscalização das obras de dragagem de aprofundamento por resultado nos acessos aquaviários ao Porto de Vitória-ES.

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei nº 12.815 de 05/06/2013, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/1986 e no Decreto Federal nº 6.170, de 25/07/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, e alterações posteriores. Vigência: 18/03/2016 a 18/05/2017. Data de Assinatura: 17 de março de 2016.

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato nº 010/2016. Contratante: CODEBA. Contratado: Construtora Moraes & Lage Ltda. Objeto: Contratação de serviços para elaboração de trabalho de avaliação dos bens do Terminal TEGAL I, implantados em área aproximada de 25.000m², situado no Porto Organizado de Aratu-Candeias/BA de acordo com as Normas Brasileiras ABNT NBR nº 14.653, especialmente Partes 1 e 5 e demais Normas Técnicas aplicáveis à Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia. Prazo e vigência: 02 meses. Preço: R\$47.000,00. Data de Assinatura: 21/03/16. Signatários: José Muniz Reboças e Maurício Cunha Dória. (Diretores da CODEBA) Bruna Luísa de Moraes Lage (Sócia da Contratada).

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/1996. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Organização Helio Meireles Petróleo LTDA. RESUMO DO OBJETO: Adequação às disposições contidas na Resolução da ANTAQ 2240/11 e na Portaria da SEP nº 409/2014 e alteração do valor mensal pago a título oneroso à CDC. FUNDAMENTO: No processo nº 20091573-1 e na Resolução DIREXE nº 036/2016 de 05/02/2016 e na Lei 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20091573-1. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2016.

ESPECIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2014. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: TUTTI Engenharia Civil LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação o prazo de execução do contrato por mais 212 dias, findando em 30/09/2016 e altera-se o valor global do contrato passando de R\$ 13.955.511,32 para R\$ 14.203.066,70. FUNDAMENTO: No processo nº 20130683 e na Resolução DIREXE nº 010/2016 de 07/01/2016 e na Lei 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20130683. DATA DE ASSINATURA: 02/03/2016.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 01/2016 CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. DETENTORA: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA - EPP. RESUMO DO OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados da CDC, por demanda, através de sistema de registro de preços. FUNDAMENTO: Processo Nº 20151327, na Resolução da DIREXE nº 023/2016 de 21/01/2016 e na Lei 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20151327. DATA DE ASSINATURA: 14/03/2016.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

**EDITAL DE 14 DE MARÇO DE 2016
CURSOS PÚBLICOS
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO**

O Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal Brasileira de 1988, e conforme o disposto no Edital nº. 01/2012/CDP, publicado no DOU de 04/09/2012, seção 3, e suas retificações, torna pública a convocação de candidato aprovado em concurso público, para a realização de exames pré admissionais e preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo de nível superior da CDP.

1. Convocação, por cargo, em ordem de classificação no concurso, com as seguintes informações: número de inscrição, nome do candidato e colocação final no concurso, como se segue:

NÍVEL SUPERIOR - Cargo: 18 - Analista de Sistemas I - Belém - 006132, FELIPE ESPERANTE NUNES, 12.

O Candidato convocado deverá comparecer na Gerência de Recursos Humanos, 2º andar, prédio Sede, situado a Avenida Presidente Vargas, nº 41, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.